



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROJ. LEI Nº 4143

Data 09 45 Dia 02 08 2023

PROJETO DE LEI Nº 015/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA INCLUSÃO E EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprova e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa **INCLUSÃO E EDUCAÇÃO**, nas escolas da Rede de Ensino Municipal, como forma de assegurar o direito de permanência na escola e aprendizagem às crianças e adolescentes com cuidados especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede de ensino.

Parágrafo Único: Para fins de implantação do Programa **INCLUSÃO E EDUCAÇÃO** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, serão selecionados voluntários, conforme critérios estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica instituída a Bolsa Auxílio a título de ajuda de custo, segundo valores constantes do Anexo Único desta Lei, para atendimento aos objetivos previstos no Programa instituído, que será concedida pela Secretaria de Educação à voluntários colaboradores no ato do educar/cuidar das crianças e adolescentes selecionados para este fim.

Art. 3º Os voluntários colaboradores atuarão nas Unidades Escolares de acordo com as necessidades do referido Programa.

Parágrafo Único - Serão contemplados com bolsas, a título de ajuda de custo, instituídas no art. 2º desta Lei, os voluntários colaboradores com atividades:

- I - no acompanhamento em sala de aula;
- II - no apoio e na organização dos diversos espaços de aprendizagem dentro e fora da escola, assim como nas aulas de campo, laboratórios de informática, recepção e controle de alunos;
- III - no reforço à aprendizagem de alunos;
- IV - nas atividades esportivas e culturais de projetos específicos.

Art. 4º A bolsa a título de ajuda de custo não gera nenhum vínculo empregatício entre o Município e o voluntário colaborador.

Art. 5º As bolsas a título de ajuda de custo, na forma da presente Lei, poderão ser concedidas a qualquer época do ano para assegurar o fluxo contínuo das atividades pedagógicas e dos projetos e ações implementadas pelo Programa.

Parágrafo Único - A bolsa poderá ser concedida pelo prazo máximo de 35 (trinta e seis) meses, e poderá ser suspensa em qualquer tempo a interesse da Secretaria de Educação ou do bolsista.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação Básica, que serão suplementadas se forem insuficientes.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PR nº 4.143
Data 09/05/2023
02/08/23
Assinatura

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alenquer-PA, em 12 de maio de 2023.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROPOSTA Nº 4443
Data 09/05/2023
02/08/23
[Assinatura]

ANEXO ÚNICO

BOLSA - ATIVIDADE

BOLSA - ATIVIDADE	ESCOLARIDADE	CH	VALOR
Voluntário colaborador em atividades de acompanhamento a alunos em sala de aula, bem como no apoio e na organização dos diversos espaços de aprendizagem dentro e fora da escola, assim como nas atividades de campo, laboratórios de informática, e no controle de alunos, nas unidades escolares, de acordo com as necessidades do Programa.	Ensino médio	4h/dia (quatro) horas/dia	R\$-400,00 (quatrocentos reais mensais)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PRÉCIO 4143
Boleto 09 45
02 08 2
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O objetivo desta proposição é instituição o programa INCLUSÃO E EDUCAÇÃO nas escolas da rede municipal de ensino, criado como forma de assegurar o direito de permanência na escola e aprendizagem às crianças e adolescentes com cuidados especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede de ensino.

Segundo o presente projeto será concedido pela Secretaria de Educação conforme critérios estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, uma bolsa de ajuda de custos à voluntários colaboradores no ato do educar/cuidar das crianças e adolescentes selecionados para este fim, conforme critério descritos em lei federal.

O programa não gera nenhum vínculo empregatício entre o Município e o voluntário colaborador, tão só, estabelece uma ajuda de custos para ressarcimento das despesas em valor previamente fixado. Essas bolsas terão prazo prefixado de no máximo de 35 (trinta e seis) meses, e poderá ser suspensa em qualquer tempo a interesse da Secretaria de Educação ou do bolsista.

Assim, esta proposta visa suprir parte desta lacuna, razão pela qual conto com o apoio dos colegas parlamentares para a sua aprovação.

Por fim, solicitamos que a presente proposição seja apreciada consoante LOMA e Regimento Interno desse Parlamento, em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer